

ACORDO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA O DISTRITO DE INHASSORO

CELEBRADO ENTRE

28 (VINTE E OITO) COMUNIDADES DO DISTRITO DE INHASSORO

GOVERNO DISTRITAL DE INHASSORO

SASOL PETROLEUM TEMANE LIMITADA

E

TESTETEMUNHADO PELO GOVERNO PROVINCIAL DE INHAMBANE

CONSIDERANDOS

- A) A Sasol é uma empresa que exerce actividade em Moçambique no sector do petróleo e do gás, mais concretamente na província de Inhambane.
- B) Em particular, a Sasol é o Operador nos termos do Acordo de Produção de Petróleo (APP), tendo como parceiros a Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH), detentora de um interesse participativo de 25% e o *International Finance Corporation* (IFC), detentor de um interesse participativo de 5%.
- C) O Governo de Moçambique e o Ministério dos Recursos Minerais e Energia, respectivamente, aprovaram a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais (Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio) e o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais (Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Janeiro), que visam promover a criação de mecanismos para garantir a existência de programas de responsabilidade social que contribuam eficazmente para o desenvolvimento sustentável das Comunidades Abrangidas (entendendo-se como tal as comunidades situadas na área de impacto) e determinar a necessidade de celebrar Acordos de Desenvolvimento Local.
- D) De acordo com a definição que consta da Política de Responsabilidade Social Empresarial, existem no distrito de Inhassoro 28 Comunidades Abrangidas que foram identificadas como estando situadas na área de impacto da Sasol. Cada uma destas 28 comunidades é representada por um representante eleito.
- E) Em conformidade com a Política de Responsabilidade Social Empresarial, a Sasol conduziu negociações com o Governo Distrital de Inhassoro e com os representantes das 28 Comunidades Abrangidas do distrito de Inhassoro com vista a identificar os temas prioritários para os programas de responsabilidade social a incluir no Acordo de Desenvolvimento Local. O Governo Provincial de Inhambane foi mantido informado e recebeu aconselhamento sobre o processo.

CLÁUSULA 1 – PARTES

O presente Acordo de Desenvolvimento Local (“**ADL**”) é celebrado no dia ____ de _____ de 2019 entre:

- 1.1 As **28 Comunidades Abrangidas**, localizadas no Distrito de Inhassoro (conforme é indicado no Anexo I), neste acto devidamente representadas pelas pessoas descritas no Anexo II, cuja nomeação foi devidamente testemunhada pelo Administrador Distrital (adiante designadas por “**Comunidades Abrangidas**”);
- 1.2 **O Governo Distrital de Inhassoro**, na província de Inhambane, com escritórios em (*inserir endereço*), neste acto representada pela Administradora Distrital, Dulce Canhemba (adiante designado por “**GDI**”); e
- 1.3 A **Sasol Petroleum Temane Limitada**, sociedade registada e existente nos termos das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 12933, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-3, 11.º e 12.º andares, representada pelos signatários abaixo identificados, com poderes para o acto (adiante designada por “**Sasol**”).

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos do presente ADL, salvo se o contexto exigir o contrário, entende-se por:
 - 2.1.1 “**Dia Útil**” – um dia que não seja um sábado, domingo ou feriado oficial em Moçambique.
 - 2.1.2 “**Política de RSE**” – a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, aprovada pelo Conselho de Ministros através da Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio.
 - 2.1.3 “**Guião de RSE**” – o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva dos Recursos Minerais, aprovado pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia através do Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Janeiro).
 - 2.1.4 “**Comunidades Abrangidas**” – as 28 comunidades locais referidas no Considerando D e identificadas no Anexo I, incluindo as comunidades situadas a 50 quilómetros de uma instalação principal da Sasol e as

comunidades imediatamente adjacentes a um poço ou a um gasoduto/oleoduto.

- 2.1.5 “**Data de Entrada em Vigor**” – a data de entrada em vigor do ADL, conforme é indicada na Cláusula 1 *supra*, independentemente da data de assinatura pelas Partes.
- 2.1.6 “**ADL**” – o presente Acordo de Desenvolvimento Local e os respectivos anexos.
- 2.1.7 “**MIREME**” – o Ministério dos Recursos Minerais e Energia moçambicano.
- 2.1.8 “**Áreas de Impacto da Sasol**” ou “**Áreas de Impacto**” – as áreas situadas a 50 quilómetros de uma instalação principal à superfície da Sasol (CPF) ou directamente adjacentes a um poço ou gasoduto/oleoduto.
- 2.1.9 “**Partes**” – todos os signatários do presente ADL, quando referidos em conjunto, conforme identificados na Cláusula 1 *supra*.
- 2.1.10 “**Comité de Parceria**” – o órgão de governação do ADL que supervisiona a execução dos projectos e programas de Investimento Social objecto do presente ADL, composto por representantes das Partes.
- 2.1.11 “**Beneficiários Primários**” – as Comunidades Abrangidas, enquanto beneficiárias primárias do investimento social, situadas na Área de Impacto da Sasol.
- 2.1.12 “**Comité Provincial de Supervisão**” – o órgão de governação do ADL que supervisiona a implementação do ADL, composto por representantes das Partes.
- 2.1.13 “**Consultor de Integridade**” – um terceiro independente, contratado para participar nas reuniões da Comissão de Parceria, de modo a assegurar, nessas reuniões, a observância de princípios de boa governação e a aplicação de um processo equitativo.
- 2.1.14 “**Beneficiários Secundários**” – beneficiários do investimento social situados fora da Área de Interesse da Sasol, mas dentro do(s) distrito(s) num sentido mais amplo, afectados pelas operações da Sasol.
- 2.1.15 “**Investimento Social**” – a provisão e uso de recursos financeiros ou em espécie em alinhamento com as necessidades das comunidades para gerar retornos sociais e económicos na comunidade local, com vista a contribuir para o seu desenvolvimento socioeconómico sustentável, conforme melhor descrito na Cláusula 6.

2.1.16 “**Termo**” – o período de 5 (cinco) anos a contar da Data de Entrada em Vigor do presente ADL.

2.2 Interpretação

2.1.1 A referência a uma cláusula ou anexo constitui uma referência a uma cláusula ou anexo do presente ADL.

2.1.2 No presente ADL, salvo se o contexto indicar o contrário, o singular inclui o plural e vice-versa. A referência a um género inclui todos os géneros e as referências a pessoas incluem pessoas singulares e/ou colectivas.

2.1.3 A expressão “incluindo” deve ser interpretada como não tendo carácter limitativo.

2.1.4 Os títulos do presente ADL destinam-se apenas a facilitar a consulta, não afectando a interpretação de qualquer disposição do presente ADL.

CLÁUSULA 3 – FINALIDADE E OBJECTIVOS

Esta cláusula define a finalidade e os objectivos gerais do ADL, que consistem na colaboração entre as 3 Partes, tendo em vista assegurar o desenvolvimento socioeconómico das áreas geográficas visadas. O ADL tem por finalidade geral criar os alicerces e definir as bases para a criação de relações sólidas entre as Partes, visando a colaboração de acordo com o princípio da partilha de responsabilidades e da assunção de compromissos de longo prazo. Os objectivos consistem em definir e acordar os princípios-chave, as funções e as responsabilidades; alinhar e chegar a acordo sobre os temas prioritários do investimento social; assegurar que as prioridades estão em consonância com os Planos de Desenvolvimento Distrital; assegurar a implementação eficaz e o envolvimento de todas as partes no planeamento, concepção e implementação de programas e projectos de investimento social; e assegurar a prossecução dos objectivos acima referidos em conformidade com a Política e o Guião de RSE e com a regulamentação aplicável em Moçambique.

3.1 A finalidade geral do presente ADL tem duas vertentes: em primeiro lugar, criar relações sólidas entre as Partes, pautadas pelo respeito e pelo apoio mútuo, e, em segundo lugar, estabelecer os principais termos e condições para a implementação dos projectos e programas de Investimento Social da Sasol e dos programas de emprego e conteúdo local (ao nível das comunidades locais) na Área de Impacto, em benefício das Comunidades Abrangidas, enquanto Beneficiários Primários, e

bem assim em proveito dos Beneficiários Secundários, conforme forem identificados pelas Partes em cada momento.

- 3.2 A finalidade do presente ADL será cumprida com base no princípio da partilha de responsabilidades e da assunção de compromissos de longo Termo por todas as Partes.
- 3.3 Os objectivos do ADL são os seguintes:
 - 3.3.1 Definir e acordar sobre os princípios, funções e responsabilidades que regulam as relações entre todas as Partes e que subjazem à execução das contribuições da Sasol em matéria de Investimento Social.
 - 3.3.2 Definir e acordar os temas prioritários dos Investimentos Sociais durante o Termo do presente ADL, com o apoio de todas as Partes;
 - 3.3.3 Estabelecer os critérios para a selecção e concepção de programas e projectos de Investimento Social, em sintonia com os temas prioritários escolhidos;
 - 3.3.4 Incorporar os critérios de selecção e atribuição de empregos a nível local e de oportunidades para a criação de conteúdo comunitário na Sasol e nas suas entidades subcontratadas;
 - 3.3.5 Assegurar a aplicação de um processo participativo na selecção, concepção e implementação de programas e projectos de Investimento Social;
 - 3.3.6 Alinhar os projectos e programas de Investimento Social da Sasol com os planos de desenvolvimento do GDI, e bem assim com os planos nacionais, se for caso disso;
 - 3.3.7 Assegurar a implementação eficaz do presente ADL e a ulterior execução dos programas e projectos de Investimento Social, a gestão transparente dos fundos e a monitorização, avaliação e comunicação dos resultados alcançados em matéria de desenvolvimento;
 - 3.3.8 Assegurar a coordenação e a comunicação permanentes e eficazes entre todas as Partes durante a implementação do presente ADL e a execução dos projectos e programas de Investimento Social; e
 - 3.3.9 Cumprir a Política de RSE e o Guião de RSE, bem como as demais obrigações contratuais que forem aplicáveis em relação à Sasol e as leis e regulamentos em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA 4 – BENEFICIÁRIOS ALVO

Esta cláusula identifica as Comunidades Abrangidas como os Beneficiários Primários da Sasol nas Áreas de Impacto (comunidades situadas a 50 quilómetros de uma instalação principal da Sasol, ou comunidades imediatamente adjacentes a um poço ou gasoduto/oleoduto), assegurando simultaneamente que todo o distrito beneficia dos programas e projectos de investimento social e sustentabilidade da Sasol (ou seja, os Beneficiários Secundários).

- 4.1 As 28 (vinte e oito) Comunidades Abrangidas são identificadas e aceites como Beneficiários Primários nos termos do presente ADL. Será dada prioridade a estas comunidades na selecção, concepção e implementação de programas e projectos de Investimento Social, bem como na oferta de oportunidades de emprego e empreendedorismo decorrentes dos projectos e das operações comerciais da Sasol no Distrito de Inhassoro, nos casos em que esse tratamento seja viável e justificável, tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista comercial.
- 4.2 Simultaneamente, os programas e projectos de Investimento Social serão concebidos e executados de modo a maximizar o número de beneficiários e contribuir para o desenvolvimento de todo o distrito e, quando possível, de outros locais.

CLÁUSULA 5 – PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO SOCIAL NAS ÁREAS DE IMPACTO DA SASOL

Esta cláusula define os princípios-chave subjacentes à nova relação tripartida e à execução dos benefícios.

- 5.1 As Partes aceitam os seguintes princípios como base para a criação de relações fortes e solidárias e para assegurar, em conjunto, a execução eficaz dos programas e projectos de Investimento Social da Sasol.
- 5.1.1 Todos os pedidos relativos a programas e projectos de Investimento Social das Partes serão canalizados através dos mecanismos e das estruturas de governação previstos no presente ADL;

- 5.1.2 Os programas e projectos de Investimento Social desenvolvidos nos termos do presente ADL devem:
- (a) dar resposta directa aos temas prioritários de Investimento Social que tiverem sido identificados pelas Partes, conforme previsto na Cláusula 3.3.2 *supra*;
 - (b) seguir uma abordagem sustentável no que diz respeito à sua concepção e implementação; e
 - (c) ser implementados e realizados por um parceiro especializado e nos termos de um acordo de implementação a celebrar entre a Sasol e o parceiro especializado em questão.
- 5.1.3 Os programas e projectos de Investimento Social desenvolvidos nos termos do presente ADL devem estar alinhados com os planos de desenvolvimento em curso ou em evolução da ADI e com outras políticas, estratégias e planos governamentais de cariz local. Inversamente, seria benéfico que, sempre que possível, os domínios prioritários acordados para o Investimento Social fossem devidamente reflectidos nos futuros planos de desenvolvimento do GDI, de modo a aproveitar as sinergias e a complementaridade.
- 5.1.4 Os programas e projectos de Investimento social serão concebidos e implementados com a consulta directa e a participação dos beneficiários visados e dos seus representantes designados, com base num conjunto de prioridades acordadas.
- 5.1.5 Os programas e projectos de Investimento Social desenvolvidos nos termos do presente ADL devem considerar questões de género e de grupos vulneráveis (i.e. idosos, jovens, pessoas com deficiências), conforme previsto na Política de RSE e de acordo com as melhores práticas internacionais.
- 5.1.6 O presente ADL e os eventuais acordos relacionados com o mesmo são disponibilizados a todas as partes interessadas, em consonância com o Guião de RSE.
- 5.1.7 É necessária uma gestão financeira sólida e estruturas de governação transparentes para assegurar a utilização eficiente dos fundos e a execução eficaz dos programas e projectos de investimento social.
- 5.1.8 Estão em vigor mecanismos de monitorização e *feedback* para assegurar a avaliação conjunta do progresso da implementação do ADL, bem como dos

acordos específicos referentes aos programas e projectos de Investimento Social.

CLÁUSULA 6 – ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA: INVESTIMENTO SOCIAL

Esta cláusula descreve o mais importante de entre os três domínios de intervenção prioritários do ADL, a saber, o Investimento Social, as Oportunidades de Emprego e as Oportunidades para os Fornecedores (adiante designados por Conteúdo Comunitário). Esta secção divide o investimento social em três categorias: 1) Programas Estratégicos, 2) Projectos Isolados e 3) Projectos de Pequena Escala. Além disso, prevê um calendário geral de implementação e a abordagem à monitorização e avaliação. Esta cláusula prevê o limite máximo em USD para o compromisso da Sasol em matéria de investimento social.

6.1 As Partes acordaram em dividir os programas e projectos de Investimento Social nas três seguintes categorias principais:

6.1.1 Programas Estratégicos, ou seja, programas emblemáticos, multianuais e de elevado impacto e dimensão, com a possibilidade de alargar a cobertura a todo o distrito, permitindo cobrir, para além das Comunidades Abrangidas, os Beneficiários Secundários. As Partes reconhecem que o presente ADL descreve os programas estratégicos a implementar durante o Termo, e que não serão identificados outros temas estratégicos durante o Termo.

6.1.2 Projectos Isolados, que consistem, essencialmente, em projectos pontuais de infra-estruturas, identificados através do processo de atribuição de prioridades na comunidade. As Partes reconhecem que o presente ADL descreve os projectos isolados a implementar durante o Termo, e reconhecem que não serão identificados outros projectos isolados durante o Termo.

6.1.3 Projectos de Pequena Escala, que consistem em projectos comunitários com o valor máximo de 10.000 USD (ou o equivalente em Meticais), dando resposta aos pedidos da comunidade para a realização de pequenas contribuições para o desenvolvimento comunitário (por ex., abrigos para a realização de reuniões, campos de futebol, equipamento desportivo, etc.), a gerir de acordo com um orçamento específico.

6.2 Programas Estratégicos

Esta cláusula apresenta os temas prioritários de investimento social identificados no âmbito do processo de atribuição de prioridades realizado com as Comunidades Abrangidas e o Governo Distrital, e descreve a forma como os projectos serão concebidos e aprovados.

6.2.1 Foram seleccionados programas baseados em temas estratégicos com base na atribuição de prioridades em cada uma das 28 Comunidades Abrangidas, após o que se procedeu ao alinhamento entre as 28 Comunidades Abrangidas e, por último, ao alinhamento entre as Comunidades Abrangidas, o GDI e a Sasol. Tanto o GDI como a Sasol conduziram os seus próprios processos de atribuição de prioridades. No processo de atribuição de prioridades foram considerados os seguintes aspectos:

- (a) o impacto sobre o maior número de pessoas possível;
- (b) a mobilização e conclusão dos programas atempadamente, cuja a implementação ficará a cargo de uma organização ou parceiro especializado; e
- (c) a redução da dependência dos beneficiários em relação aos promotores e garantia da sustentabilidade destes projectos a longo Termo.

6.2.2 As Partes identificaram e aceitaram as seguintes prioridades de Investimento Social como constituindo os programas estratégicos:

6.2.2.1 Água e Saneamento

O acesso a água potável foi identificado como a primeira prioridade, tanto pelas Comunidades Abrangidas como pela ADI. O acesso a água potável e a serviços de saneamento seguros é essencial para a saúde pública e o bem-estar, bem como para o ambiente. A melhoria das práticas de abastecimento de água e de saneamento reduziu o risco de doenças e melhorou a produtividade e o rendimento de milhões de famílias rurais em todo o mundo. Estes são problemas que as Comunidades Abrangidas enfrentam, pelo que a melhoria da qualidade da água e do saneamento contribuiria para a melhoria das condições de saúde e actuaria como um catalisador do desenvolvimento económico.

A Sasol irá contratar um parceiro especializado para conceber e implementar um programa que vise assegurar, durante o Termo do presente ADL, o acesso efectivo à água para a maioria das Comunidades Abrangidas. A sequência e a aplicação específicas do programa serão determinadas pela organização ou parceiro especializado que ficar encarregue da respectiva implementação, sendo reflectidas nos planos de trabalho anuais do ADL. Tanto quanto possível, o projecto abrangerá igualmente os Beneficiários Secundários.

O modo de execução e a natureza das intervenções do projecto para alcançar os referidos resultados serão determinados pelo parceiro especializado encarregue da implementação. As Comunidades Abrangidas que beneficiem do programa serão envolvidas e participarão na concepção e implementação das intervenções decorrentes do mesmo, e receberão formação adequada tendo em vista a sua participação.

O programa adoptará uma abordagem holística e de desenvolvimento, procurando abordar as questões relacionadas com o abastecimento de água, a sustentabilidade dos sistemas de água, os aspectos de governação relativos à gestão da água, a acessibilidade económica dos serviços e o acesso equitativo à água.

6.2.2.2 Acesso à Electricidade

O acesso à electricidade foi identificado como uma prioridade-chave, tanto pelas Comunidades Abrangidas como pelo GDI. As Comunidades Abrangidas consideram que a falta de electricidade constitui uma barreira ao desenvolvimento socioeconómico, limitando as oportunidades das comunidades para o desenvolvimento de actividades geradoras de rendimento, o desenvolvimento das empresas e o desenvolvimento económico em geral. Esta situação também afecta o desempenho dos serviços sociais, desde os centros de saúde às escolas.

O acesso a um programa de electricidade assegurado por um parceiro especializado permitirá encontrar soluções ajustadas, acessíveis em termos económicos e sustentáveis para o acesso à electricidade pelas comunidades. Caberá ao parceiro especializado desenvolver, testar e implementar diversos modos de execução do projecto, com o envolvimento e a participação significativos por parte das Comunidades Abrangidas que beneficiam do programa. O modo de execução do programa poderá incluir soluções com ou sem ligação à rede.

O programa pretende beneficiar todas as Comunidades Abrangidas com necessidade de acesso à electricidade durante o Termo do presente ADL. Se possível, o projecto estender-se-á para além dos Beneficiários Primários, podendo igualmente abranger Beneficiários Secundários.

6.2.2.3 Desenvolvimento Económico

O desenvolvimento económico envolve diversas actividades tendentes a estimular e reforçar a economia local, com o objectivo geral de aumentar o rendimento dos agregados familiares ao criar oportunidades de emprego e trabalho independente através do desenvolvimento das empresas e do empreendedorismo.

O desenvolvimento económico constitui uma matéria-chave para a Sasol. Uma das maiores preocupações que a Sasol enfrenta a nível local consiste na pressão para a criação de emprego e o facto de a procura de emprego superar a oferta. A única forma de a Sasol abordar o problema da pressão para a criação de emprego consiste no investimento em oportunidades alternativas de geração de emprego. Por conseguinte, contribuir para o desenvolvimento económico a nível local representa uma das principais prioridades para a Sasol, sendo igualmente uma questão de grande importância para as comunidades e para o governo.

As Partes acordaram que a Sasol proceda à contratação de uma organização de desenvolvimento especializada, responsável pela avaliação da viabilidade e da subsequente implementação de um programa de desenvolvimento económico local que poderá envolver a prestação de apoio específico a determinados subsectores da economia (cadeia de valor), e, assim como, o desenvolvimento de empresas, de empreendedorismo, de aptidões e de meios de subsistência.

A implementação de componentes programáticas diversificadas ao abrigo de um programa de desenvolvimento económico abrangente visa proporcionar um vasto leque de oportunidades de criação de rendimento às Comunidades Abrangidas, reconhecendo que nem todas as comunidades poderão desenvolver e beneficiar das mesmas actividades económicas, atendendo à procura limitada do mercado e às diferenças entre as comunidades em termos de capacidade.

6.2.3 Critérios de Selecção dos Programas Estratégicos

As Partes acordam que todos os programas estratégicos, conforme identificados na Cláusula 6.2.2 *supra*, cumprem os seguintes critérios de aprovação e concepção:

- (a) Abordar as prioridades de desenvolvimento comunitário que foram acordadas durante o processo de negociação do ADL e que estão agora estipuladas no presente ADL;
- (b) Dispor de um parceiro especializado para a execução;
- (c) O parceiro especializado determinará o mecanismo de execução mais económico e sustentável;
- (d) As propostas de investimento social devem demonstrar a sustentabilidade dos resultados e benefícios do projecto, para além da respectiva vigência;
- (e) As propostas de investimento social devem definir uma abordagem e um processo lógico claro para a criação e avaliação dos resultados e impactos do projecto;
- (f) As propostas de investimento social devem definir as funções, as contribuições e as responsabilidades das Partes que forem necessárias para assegurar o sucesso do projecto.
- (g) As propostas de investimento social devem identificar os possíveis riscos que possam afectar o sucesso da implementação, incluindo estratégias de mitigação.
- (h) Deve ser considerado o envolvimento de outras organizações especializadas (tanto locais como internacionais) no que diz respeito à implementação do projecto, incluindo o potencial apoio para obtenção de financiamento e de recursos.
- (i) Para além de favorecerem os Beneficiários Primários, os programas de investimento social devem estar altamente vocacionados para a expansão a Beneficiários Secundários a nível distrital e, inclusivamente, a nível provincial.

6.3 Projectos Isolados

Algumas Comunidades Abrangidas e, em certa medida, a ADI, priorizaram determinadas necessidades que se centram principalmente na área das infra-estruturas, excluindo as prioridades definidas para os projectos estratégicos. Estas necessidades foram classificadas como Projectos Isolados com base nos seguintes critérios:

- (a) beneficiarem um conjunto de Comunidades Abrangidas (entre 4 a 6 Comunidades Abrangidas);
- (b) terem uma importância crítica para estas Comunidades Abrangidas;
- (c) a implementação resultar numa melhoria significativa da qualidade de vida dessas Comunidades Abrangidas;
- (d) terem sido identificados através do processo de atribuição de prioridades da comunidade; e
- (e) serem sustentáveis (ou seja, auto-sustentáveis e auto-geridos após determinado período).

Comparativamente aos programas estratégicos, os Projectos Isolados beneficiarão um conjunto específico de comunidades, que serão identificadas e definidas pelo Comité de Parceria durante a fase de implementação.

Os Projectos Isolados acordados pelas Partes a implementar durante o Termo do presente ADL serão: (i) a Sasol irá desembolsar 1.200.000,00 Dólares Norte Americanos, para financiar o início da construção de um Centro de Saúde com capacidade de internamento e (ii) uma escola secundária. A localização exacta do centro de saúde e da escola secundária será determinada pelo GDI e pelo Governo Provincial, de acordo com as políticas governamentais aplicáveis.

6.4 Projectos de Pequena Escala

A Sasol acordou em atribuir uma pequena parte do orçamento do ADL aos pedidos apresentados pela comunidade de concessão de pequenas contribuições para o desenvolvimento comunitário (por ex., abrigos para a realização de reuniões, campos de futebol, etc.), com um valor máximo de USD10.000 (dez mil Dólares Norte Americanos), ou equivalente em Meticais ao câmbio do dia.

6.4.1 Os Projectos de Pequena Escala visam:

- (a) criar uma boa relação entre as Partes;

- (b) atender aos pedidos feitos anualmente, com base nos critérios a seguir indicados, reconhecendo que não é possível acordar antecipadamente todos os pedidos para um período de cinco anos;
- (c) satisfazer o propósito do presente ADL no sentido de que cada Comunidade Abrangida receba algum tipo de benefício, durante o primeiro ano de implementação do ADL. Como tal, as comunidades que não estejam abrangidas pelos programas estratégicos durante os primeiros 2 (dois) anos terão acesso prioritário ao orçamento atribuído aos Projectos de Pequena Escala, assegurando, assim, que todas as Comunidades Abrangidas recebam algum tipo de benefício em cada ano durante o Termo do presente ADL.

6.4.2 As Partes acordam que os critérios-chave para a selecção destes projectos são os seguintes:

- (a) O orçamento atribuído abrangerá um número limitado de projectos por ano, a serem seleccionados pelo Comité de Parceria;
- (b) Os projectos terão de demonstrar que beneficiam a comunidade como um todo;
- (c) serão apreciadas, no máximo, 3 (três) propostas por comunidade, esperando-se que as comunidades, entre si, definam as prioridades e cheguem a acordo sobre os pedidos antes da submissão.

6.4.3 As Partes acordam que a Equipa Executiva irá proceder à elaboração de uma descrição detalhada sobre o processo de desenvolvimento, aprovação e implementação dos referidos Projectos de Pequena Escala, os quais estão sujeitos a aprovação do Comité de Parceria na primeira reunião a ter lugar em data a designar.

6.5 Calendário Geral de Implementação

Esta cláusula define um plano geral de implementação para o termo de 5 anos.

- 6.5.1 As Partes acordam que os programas e projectos de Investimento Social previstos no presente ADL serão implementados de Julho a Junho de cada ano, de acordo com o ano financeiro seguido pela Sasol.
- 6.5.2 Na sequência do disposto no número anterior, as Partes acordam que as principais etapas da implementação do presente ADL são as seguintes:
- 1) Reunião Inaugural do Comité de Parceria (a ter lugar em data a designar), na qual será discutido o seguinte:
 - Nomeação do Presidente do Comité de Parceria (que será reeleito de 2 em 2 anos);
 - Análise e discussão dos termos de referência do Grupo de Trabalho para o Emprego e respectiva nomeação;
 - Análise e discussão dos termos de referencia do Consultor de Integridade e respectiva nomeação.
 - 2) Apresentação dos Projectos de Pequena Escala (a ter lugar entre 4/6 meses a contar da assinatura do presente ADL).
 - 3) Assinatura dos contratos com os parceiros especializados (a ter lugar entre 4/6 meses a contar da assinatura do presente ADL).
 - 4) Primeira Reunião do Comité de Parceria (a ter lugar em Junho/Julho – anualmente), na qual será discutido o seguinte:
 - Aprovação do plano estratégico quinquenal (primeira reunião)
 - Aprovação do sistema de reclamações e queixas do ADL (primeira reunião)
 - Aprovação do orçamento e plano de trabalhos anual
 - Aprovação dos projectos de pequena escala (anual)
 - 5) Segunda Reunião do Comité de Parceria (a ter lugar em Dezembro/Janeiro – anualmente), na qual será discutido o seguinte:
 - Apresentação do relatório anual com referência ao ano financeiro anterior
 - Revisão da implementação do plano de trabalhos anual
 - Análise dos resultados da auditoria financeira anual
 - 6) Terceira Reunião do Comité de Parceria (a ter lugar em Março/Abril – anualmente), na qual será discutido o seguinte:
 - Discussão e elaboração do plano anual de trabalhos e orçamento.

6.5.3 As reuniões do Comité Provincial de Supervisão terão lugar imediatamente após as reuniões do Comité de Parceria, acima descritas, nas quais será discutido, entre outros, o conteúdo do relatório anual e orçamento apresentado pelo Comité de Parceria.

6.6 Monitoria e Avaliação

Esta cláusula define a abordagem para assegurar e avaliar o progresso, a eficácia e o impacto geral dos investimentos sociais.

As Partes acordam que a monitorização e avaliação do impacto da implementação dos programas e projectos de Investimento Social é essencial para determinar, em termos gerais, o impacto e sucesso do ADL.

A Equipa de Execução (prevista na Cláusula 10.2) é responsável por assegurar a existência de mecanismos de monitorização e avaliação proporcionais à dimensão dos projectos e programas. Pretende-se que as abordagens em matéria de monitorização e avaliação incorporem as opiniões e experiências das Partes.

Será realizada uma auditoria externa do ADL no final do Termo, de modo a avaliar o impacto geral e recolher informações para o futuro. Esta análise do impacto do ADL fará parte da avaliação estratégica para os próximos 5 (cinco) anos.

Qualquer avaliação ou auditoria realizada por terceiros (que não façam parte do orçamento de um programa projecto) serão contabilizados no orçamento anual do ADL e, por conseguinte, serão imputados aos gastos globais com benefícios do ADL.

CLÁUSULA 7 – ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA: OPORTUNIDADES DE EMPREGO

Esta cláusula descreve a abordagem e os princípios-chave aplicados ao processo de recrutamento da Sasol no que diz respeito aos postos de trabalho necessários para o exercício das actividades comerciais da Sasol. O processo visa otimizar o recrutamento de trabalhadores das Comunidades Abrangidas, assegurando a equidade e transparência do processo de recrutamento para a identificação e atribuição de oportunidades de emprego.

A Sasol está empenhada em maximizar o emprego local e em habilitar cidadãos moçambicanos para participarem activamente na sua cadeia de valor e na indústria como um todo.

A Sasol encontra-se actualmente numa fase operacional, o que significa que o número de oportunidades directas de emprego é reduzido. A Sasol dispõe de um número considerável de postos de trabalho permanentes para moçambicanos profissionais e especializados nas diversas operações que conduz no país. Ocasionalmente, poderão surgir oportunidades de emprego temporário, associadas a projectos de curta duração (1 a 3 meses), tais como projectos de manutenção das instalações. O âmbito e a periodicidade destas oportunidades dependem do crescimento da actividade e das necessidades correntes em função das operações e projectos.

Estas oportunidades temporárias, disponíveis directamente através da Sasol e dos seus prestadores de serviços, envolvem frequentemente funções de base e semiespecializadas, sendo estas as que oferecem maiores oportunidades para os trabalhadores das Comunidades Abrangidas. Os empregos serão oferecidos às Comunidades Abrangidas em regime de rotação, de modo a que cada Comunidade Abrangida tenha, ao longo do tempo, igual acesso às oportunidades de emprego disponíveis.

De modo a assegurar a existência de um processo equitativo e transparente, para a selecção de candidatos a empregos locais de entre as Comunidades Abrangidas, será estabelecido um processo robusto de selecção para fins de recrutamento, aproveitando o processo da Sasol já existente. Este processo será gerido pelo Grupo de Emprego para o Trabalho, conforme previsto na Anexo IV. Após a assinatura do presente ADL a Equipa Executiva será responsável pela concepção do processo, sujeito a aprovação do Comité de Parceria.

CLÁUSULA 8 – ÁREAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA: OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO (CONTEÚDO COMUNITÁRIO)

Esta cláusula descreve a abordagem e os princípios-chave aplicados pela Sasol no processo de concurso para a aquisição de bens e serviços necessários para o exercício das actividades

comerciais da Sasol. O processo visa otimizar a utilização de bens e serviços locais das Comunidades Abrangidas, assegurando que o processo de identificação e pré-qualificação de fornecedores elegíveis é equitativo e transparente, e permitindo o acesso por fornecedores locais elegíveis aos concursos em questão.

A Sasol está empenhada em aumentar a contratação de bens e serviços locais, no âmbito das actividades comerciais que exerce no país. Para o efeito, a Sasol pretende capacitar as empresas locais, em particular as provenientes das Comunidades Abrangidas, para poderem participar activamente na sua cadeia de valor e na indústria como um todo.

A Sasol encontra-se actualmente na fase operacional, o que significa que a contratação de bens e serviços a empresas locais está limitada aos projectos correntes. As novas oportunidades de contratação dependem do crescimento da actividade e das necessidades correntes em termos de operações e projectos. Apesar de muitos dos bens e serviços necessários para as operações serem bastante especializados, alguns deles não o são, podendo proporcionar maiores oportunidades de contratação local devido à menor exigência dos requisitos de qualificação.

De modo a aumentar a participação dos fornecedores locais nos processos de concurso, a Sasol pretende estabelecer um processo de concurso equitativo e transparente, que seja aplicável aos potenciais fornecedores locais das Comunidades Abrangidas. Após a assinatura do presente ADL a Equipa Executiva será responsável pela concepção do processo, sujeito a aprovação do Comité de Parceria.

CLÁUSULA 9 – PROTECÇÃO AMBIENTAL

A Sasol reconhece a importância da protecção e gestão ambiental, que é regulada pela legislação sobre a avaliação de impacto ambiental e pela restante legislação em matéria de ambiente.

A Sasol tem por objectivo cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis às suas operações e negócios em Moçambique. São realizadas avaliações permanentes nos domínios do ambiente, saúde e segurança, tendo em vista monitorar o impacto das operações da Sasol em curso sobre as comunidades. Relativamente a todos os projectos

novos, serão conduzidas avaliações de impacto ambiental, social e sanitário com observância de todas as exigências e normas nacionais e internacionais.

A Sasol notificará o Comité de Parceria sobre o progresso dessas avaliações do impacto ambiental, social e sanitário, de modo a permitir a participação das Comunidades Abrangidas nos mesmos.

CLÁUSULA 10 – GOVERNAÇÃO

10.1 Termo

Esta cláusula trata da duração do presente ADL e da potencial revisão/renegociação.

10.1.1 O presente ADL entra em vigor na Data de Entrada em Vigor e vigorará por um período de 5 (cinco) anos. As Partes podem acordar em renovar o presente ADL por igual período de 5 anos, contanto que uma das Partes apresente uma proposta (que inclua, entre outros, a alteração da Cláusula 6) de renovação com a antecedência de 6 (seis) meses face ao final do Termo. A renovação do ADL está sujeita a um acordo escrito assinado por todas as Partes.

10.1.2 O presente ADL pode ser objecto de cessação antecipada:

- (ii) Caso a Sasol deixe de operar no país; ou
- (iii) por comum acordo das Partes.

10.1.3 Em qualquer uma das situações de cessação acima previstas, a Parte interessada deve emitir uma notificação escrita às outras Partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A cessação antecipada do ADL não afecta a implementação dos projectos de Investimento Social aprovados de acordo com os contratos assinados com o parceiro especializado. A cessação antecipada do ADL deve ser efectuada de acordo com um plano de cessação, que deverá prever a extinção gradual do ADL (ou seja, relatórios finais sobre os projectos implementados, fundos, contas, etc.), o qual não deverá exceder 6 (seis) meses a contar da data da cessação oficial do ADL.

10.2 Estrutura de Governação do ADL

Esta cláusula descreve como será a gestão da implementação geral do ADL. As Partes acordam em constituir e colaborar através de um Comité de Parceria e respectivo Secretariado da Comissão de Parceria, o qual prestará apoio administrativo e logístico. A Sasol irá igualmente constituir uma Equipa Executiva, que será responsável pela execução dos benefícios acordados nos termos do presente ADL, e que responderá perante o Comité de Parceria. Para além do Comité de Parceria, as Partes estabelecerão um Comité Provincial de Supervisão para assegurar o alinhamento entre a implementação do acordo e o Governo Provincial. O anexo IV inclui mais detalhes.

- 10.2.1 As Partes acordam em estabelecer um Comité de Parceria, composto por representantes de todas as Partes, conforme previsto no Anexo IV.
- 10.2.2 A composição, a função e os procedimentos do Comité de Parceria estão descritos com maior detalhe no Anexo IV.
- 10.2.3 As Partes acordam na constituição de uma Equipa Executiva da Sasol, responsável pela execução do presente ADL e concretização dos respectivos benefícios. A composição, a função e os procedimentos da Equipa Executiva estão descritos com maior detalhe no Anexo IV.
- 10.2.4 Para além do Comité de Parceria, será estabelecido um Comité Provincial de Supervisão, composto por representantes das Partes. O Comité Provincial de Supervisão terá por objectivo assegurar o apoio e a contribuição permanente do Governo Provincial para o processo de implementação do ADL. As funções, a composição e os procedimentos do Comité de Parceria estão descritos com maior detalhe no Anexo IV.
- 10.2.5 As Partes acordam que um Consultor de Integridade, que actuará como entidade terceira neutra, esteja presente nas reuniões do Comité de Parceria para assegurar a observância de princípios de boa governação e a aplicação de um processo equitativo. O papel do Consultor de Integridade encontra-se descrito com maior detalhe no Anexo IV.
- 10.2.6 Os serviços de secretariado do Comité de Parceria do ADL serão prestados por uma empresa contratada. Os custos destes serviços de secretariado serão cobertos pelo orçamento do ADL.

10.3 Funções e Responsabilidades pela Implementação de Projectos e Programas de Investimento Social

Esta cláusula descreve as funções e responsabilidades envolvidas na identificação, concepção e implementação de programas e projectos de Investimento Social de cada uma das categorias (conforme previsto na Cláusula 6.1).

10.3.1 Programas Estratégicos e Projectos Isolados: aos órgãos descritos abaixo são atribuídas as seguintes funções e responsabilidades:

10.3.1.1 A Equipa Executiva é responsável por:

- (a) Identificar e contratar o parceiro especializado;
- (b) Apoiar na concepção dos projectos (incluindo os sistemas de monitoria e avaliação);
- (c) assegurar o pleno envolvimento e participação das comunidades nos processos;
- (d) supervisionar a implementação dos projectos;
- (e) obter a aprovação do Comité de Parceria no que diz respeito ao conceito e ao parceiro especializado encarregue da implementação do projecto;
- (f) Fornecer informações e aprovar a implementação dos programas e dos projectos pelas entidades encarregues;
- (g) Elaborar os planos de trabalho anuais dos projectos;
- (h) avaliar o progresso e os relatórios de monitoria e avaliação;
- (i) articular com os parceiros especializados, ou com os prestadores de serviços, os ajustamentos que forem necessários à concepção e implementação dos projectos;
- (j) coordenar os pagamentos aos prestadores de serviços e aos parceiros especializados;
- (k) Assegurar que os beneficiários do projecto e os membros da comunidade envolvidos participem na concepção, implementação e avaliação dos projectos de Investimento Social;

- (l) Assegurar que os parceiros especializados disponibilizem às Comunidades Abrangidas o acesso justo e transparente a potenciais oportunidades de emprego e de formação, quando possível, sem que tal afecte a conclusão efectiva dos projectos acordados;
- (m) Manter o Comité de Parceria actualizado sobre a implementação dos projectos e partilhar informações sobre o respectivo progresso e sobre os relatórios de avaliação.

10.3.1.2 O Comité de Parceria é responsável por:

- (a) comentar e dar *feedback* sobre os conceitos dos projectos e sobre os parceiros especializados;
- (b) supervisionar a implementação dos projectos de Investimento Social e a aprovação dos planos de trabalho anuais, e bem assim dos relatórios de progresso e de avaliação, apresentados pela Equipa Executiva.

10.3.1.3 O Comité Provincial de Supervisão é responsável por comentar e dar *feedback* sobre a implementação dos projectos de Investimento Social e sobre os relatórios finais de avaliação dos projectos, apresentados pela Equipa Executiva.

10.3.2 Projectos de Pequena Escala: aos órgãos descritos abaixo são atribuídas as seguintes funções e responsabilidades:

10.3.2.1 O Comité de Parceria é responsável por:

- (a) analisar e seleccionar um número limitado de Projectos de Pequena Escala que forem solicitados anualmente pelas Comunidades Abrangidas. As datas do processo de apresentação e aprovação serão acordadas na primeira reunião do Comité de Parceria, com base nas sugestões da Equipa Executiva.

- (b) Compilar a lista anual de Projectos de Pequena Escala com vista a beneficiar as comunidades que não estejam abrangidas por outros projectos no ano em apreço.
- (c) Receber As propostas de Projectos de Pequena Escala preparadas pelas Comunidades Abrangidas e respectivos representantes, com a ajuda do secretariado, se necessário.

10.3.2.2 A Equipa Executiva é responsável por:

- (a) executar os Projectos de Pequena Escala, incluindo a verificação do conceito dos projectos, a identificação e a contratação do prestador de serviços e a supervisão da implementação;
- (b) Informar o Comité de Parceria aquando da conclusão, com sucesso, de cada Projecto de Pequena Escala;
- (c) Preparar um formulário específico para pedidos de Projectos de Pequena Escala.

10.3.3 Oportunidades de Emprego Local

Cabe à Equipa Executiva preparar um processo fiável de selecção para fins de recrutamento, tendo por base o processo da Sasol já existente. Este processo será aprovado pelo Comité de Parceria e gerido pelo Grupo de Trabalho para o Emprego.

10.3.4 Oportunidades de Negócio (conteúdo comunitário)

Cabe à Equipa Executiva preparar um processo de concurso equitativo e transparente, aplicável a potenciais fornecedores locais das Comunidades Abrangidas, sujeito a aprovação do Comité de Parceria.

10.4 Orçamento e Administração de Fundos

10.4.1 A implementação do presente ADL está sujeita a orçamentos anuais, preparados de acordo com o processo orçamental da Sasol. Os orçamentos anuais do ADL compreenderão:

- a) projectos e programas de Investimento Social, e
- b) os custos de gestão e governação do ADL, no que diz respeito aos custos relacionados com o apoio prestado pelo secretariado ao Comité de Parceria.

10.4.2 Os custos com o pessoal da Sasol relacionados com a Equipa Executiva não farão parte do orçamento anual da ADL. Estes custos com o pessoal constituem despesas suplementares que a Sasol incorrerá para apoiar o processo de implementação do ADL.

10.4.3 O montante máximo do investimento a realizar durante o Termo do presente ADL não pode exceder o valor de USD10.000.000,00 (dez milhões de Dólares Norte Americanos), ou o montante equivalente em Meticais.

10.4.4 Cabe ao departamento de Investimento Social da Sasol, através da Equipa Executiva, preparar orçamentos anuais do ADL e submetê-los à revisão e aprovação do Comité de Parceria, no âmbito dos planos de trabalho anuais.

- 10.4.5 Todo os fundos afectos à implementação de programas e projectos de Investimento Social, e bem assim à gestão e governação do presente ADL, serão geridos pela Sasol através dos seus sistemas e procedimentos internos de gestão financeira. Isto inclui o pagamento a todos os prestadores de serviços, aos parceiros especializados que estejam encarregues da implementação dos projectos e ao Consultor de Integridade. As despesas de governação do ADL, incorridas pelos representantes das Partes no Comité de Parceria (por ex., despesas de viagem) serão geridas pelo secretariado da Comissão de Parceria do ADL.
- 10.4.6 A Equipa Executiva, por intermédio do departamento de Investimento Social da Sasol, apresentará informações actualizadas sobre o orçamento do ADL em cada reunião do Comité de Parceria. Estas informações incluirão o orçamento e as despesas (anuais), bem como as contas anuais (balanço inicial e balanço final).
- 10.4.7 As contas do ADL serão auditadas por um auditor independente (empresa de auditoria), sendo os relatórios e conclusões da auditoria partilhados nas reuniões do Comité de Parceria.

10.5 Relatórios e Avaliação

Esta cláusula define os relatórios que serão apresentados nos termos do presente ADL, e a quem serão disponibilizados.

- 10.5.1 A Equipa Executiva preparará um modelo de relatório anual, sujeito a aprovação do Comité de Parceria.
- 10.5.2 Os relatórios anuais serão preparados pela Equipa Executiva e submetidos à apreciação do Comité de Parceria.
- 10.5.3 A Sasol submeterá ao MIREME, ao Governo Provincial de Inhambane e ao GDI relatórios anuais contendo informações sobre a implementação do presente ADL e sobre os respectivos projectos de Investimento Social, em conformidade com os elementos previstos no Guião de RSE. A versão final do relatório será acordada entre as Partes antes da referida submissão.
- 10.5.4 A Equipa Executiva partilhará os relatórios de avaliação específicos dos programas e dos projectos, bem como a avaliação final do impacto do ADL

(no âmbito da análise estratégica quinquenal), com a Comissão de Parceria, os membros da Comissão Provincial de Supervisão do ADL e outras partes interessadas, de acordo com a Política de RSE, incluindo os Conselhos Consultivos Distritais.

10.5.5 Durante os últimos 6 (seis) meses do Termo do presente ADL, será contratada uma entidade adequada e qualificada para proceder a uma avaliação estratégica da execução do ADL e da implementação dos respectivos projectos e programas de Investimento Social. Competirá à Equipa Executiva redigir os termos de referência dessa análise estratégica, sujeito a aprovação do Comité de Parceria.

10.5.6 Entre outras matérias, a avaliação estratégica incidirá sobre:

- a) o cumprimento das disposições do presente ADL pelas Partes;
- b) o cumprimento dos objectivos, metas e obrigações em relação à execução dos projectos e programas de Investimento Social previstos;
- c) o impacto geral do ADL sobre as Comunidades Abrangidas, e
- d) a relevância das áreas prioritárias de Investimento Social previstas no ADL.

10.5.7 A avaliação estratégica será debatida no Comité de Parceria e no Comité Provincial de Supervisão. Contudo, nenhuma das Partes está obrigada a aceitar ou cumprir qualquer conclusão ou recomendação realizada sem o seu consentimento.

10.5.8 A avaliação estratégica, ou um sumário da mesma, será, com o consentimento de cada uma das Partes, publicada e disponibilizada ao público em geral.

10.6 Transparência

Esta cláusula refere onde podem ser consultadas cópias do presente ADL pelo público em geral.

Serão mantidas cópias do presente ADL nos Secretariados Provinciais e Distritais. Os membros das Comunidades Abrangidas podem igualmente solicitar ao respectivo representante comunitário do Comité de Parceria o acesso a uma cópia do presente ADL, e a respectiva consulta, a qualquer momento. Os representantes das Comunidades

Abrangidas podem responder aos referidos pedidos e conceder o acesso a uma cópia do presente acordo no período de duas semanas após receberem o pedido em questão.

CLÁUSULA 11 – AUDITORIA

Esta cláusula prevê a verificação anual das contas e dos pagamentos da Sasol relacionados com o ADL, com vista a assegurar a utilização dos fundos de forma transparente, em conformidade com o presente ADL e os planos de trabalho anuais.

Anualmente, será realizada uma auditoria financeira às contas da Sasol relacionadas com o ADL (entradas e saídas) por uma empresa de auditoria e contabilidade reconhecida e com boa reputação. O custo da auditoria será incluído no orçamento anual do ADL. O relatório da auditoria financeira será partilhado com o Comité de Parceria.

CLÁUSULA 12 – MECANISMO DE RECLAMAÇÃO E QUEIXA

Esta cláusula assegura a implementação de um sistema, por acordo das Partes, que permitirá que as reclamações dos membros das comunidades sobre o ADL sejam ouvidas e resolvidas.

- 12.1 A Sasol estabelecerá e manterá um sistema de reclamações e queixas comunitárias, aplicável a todas as Comunidades Abrangidas. A Sasol submeterá o sistema de reclamações e queixas proposto à aprovação do Comité de Parceria. Seguidamente, os membros de todas as Comunidades Abrangidas serão devidamente informados sobre a finalidade e a utilização do sistema.
- 12.2 A Sasol será responsável por gerir o sistema de reclamações e queixas. Dependendo da queixa em questão, a Sasol contactará o membro do Comité de Parceria em questão e comunicar-lhe-á a reclamação ou queixa apresentada. As Partes no ADL acordam em resolver as reclamações e queixas atempadamente, caso digam respeito à implementação do ADL ou ao Comité de Parceria.
- 12.3 Será acordada pelas Partes uma resposta formal e será dado *feedback* directamente ao reclamante pelo representante da Comunidade Abrangida e conjunto com a Sasol.

- 12.4 Os representantes da Sasol, em todas as reuniões do Comité de Parceria, prestarão informações actualizadas sobre a natureza geral das reclamações recebidas, bem como sobre a sua resolução.
- 12.5 Todas as Partes e todos os representantes dos membros do Comité de Parceria apoiarão e participarão plenamente na resolução das reclamações ou queixas comunitárias que lhes digam respeito.
- 12.6 Com base nas reclamações comunitárias recebidas, o Comité de Parceria debaterá, em conjunto, as medidas preventivas para evitar reclamações semelhantes no futuro, nos casos em que as mesmas digam respeito a mais do que uma Parte.

CLÁUSULA 13 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Esta cláusula contém disposições sobre a resolução de conflitos que possam surgir entre as Partes durante a implementação do ADL.

- 13.1 As Partes tentarão, numa primeira instância, resolver os conflitos decorrentes do presente ADL, ou relacionados com o mesmo, incluindo as questões relativas à existência e implementação, validade, interpretação, incumprimento ou cessação, e bem assim aos direitos e obrigações das Partes envolvidas no presente ADL, através do diálogo amigável e de boa-fé entre todas elas.
- 13.2 Se as Partes não conseguirem, através do diálogo amigável, encontrar uma solução para o conflito em causa, no período de 90 (noventa) dias após uma das Partes ter recebido uma reclamação escrita da outra, a questão será submetida a mediação de acordo com a Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, de Moçambique, relativa à arbitragem, conciliação e mediação.
- 13.3 Os custos da mediação serão suportados pela Sasol.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Notificações:

Todas as notificações ou documentos que devam ser entregues nos termos do presente ADL devem revestir a forma escrita e ser entregues em mão ou por correio expresso, ou transmitidos por fax ou correio electrónico para os seguintes endereços:

Para o(s) representante(s) das Comunidades Abrangidas:

Endereço:

Fax:

A/c:

Endereço de correio electrónico:

Para a Administração Distrital de Inhassoro:

Endereço:

Fax:

A/c:

Endereço de correio electrónico:

Para a Sasol:

Endereço: Rua dos Desportistas, n. 833, Edifício JAT V-3, 11º & 12º Andar, Maputo

Fax:

A/c:

Endereço de correio electrónico:

- 14.2 Lei aplicável: o presente ADL é regulado e interpretado de acordo com a Lei Moçambicana.
- 14.3 Redução: se alguma disposição ou parte de uma disposição do presente ADL for ou tornar-se inválida, ilegal ou inexecutável, será considerada modificada apenas na medida do que for estritamente necessário para torna-la válida, legal e executável. Se a modificação não for possível, a disposição ou parte da disposição em questão será considerada eliminada. A alteração ou eliminação de uma disposição ou de parte de uma disposição nos termos da presente cláusula não afecta a validade e aplicabilidade do remanescente do ADL.
- 14.4 Alterações: nenhuma modificação ou alteração dos termos e condições do presente ADL será vinculativa, salvo se for incluída num documento escrito e devidamente assinado por signatários autorizados das Partes.
- 14.5 Acordo integral: o presente ADL representa o acordo integral entre as Partes no que diz respeito ao seu objecto, prevalecendo sobre todas as anteriores negociações, declarações ou acordos, escritos ou verbais, relacionados com o ADL.
- 14.6 Anexos: os seguintes anexos ao presente ADL fazem parte integrante do mesmo

para todos os efeitos legais:

Anexo I – Lista das 28 Comunidades Abrangidas do Distrito de Inhassoro

Anexo II – Lista Nominal dos representantes das Comunidades Abrangidas

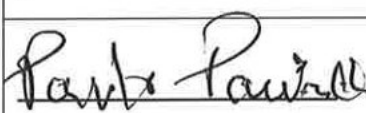

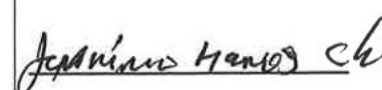
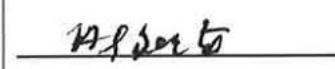
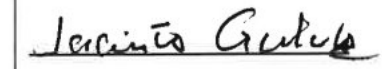
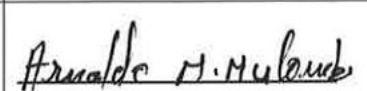
Anexo III – Cláusula de Ética e de Anticorrupção

Anexo IV – Estrutura de Governação do ADL

PELO QUE, as Partes assinam o presente ADL em 4 (quatro) versões originais, de igual valor e teor.

Assinado no dia 05 de Setembro de 2019.

Em nome e em representação das 28 Comunidades Abrangidas

1	2	3
_____ Gingador Alexandre Vilanculo	_____ Raimundo Lucas Muabsa	_____ Teoria Carlos
4	5	6
_____ Lourenço Fernando Muabsa	_____ Daiane Paiva Nhocane	_____ Antonio Carlos Nbanze
7	8	9
 Paulo Paunde Nguluve	 Azarias Chihitane Massingue	 Jeronimo Marcos Chiambe
10	11	12
_____ Rogerio Tucane Zivane	 Aberto Saguata Machave	 Jacinto Mulunguelane Nguluve
13	14	15
_____ Fernando Balate	 Arnaldo Malemane Mulombe	_____ Henrique Mumate
16	17	18

Orlando Inacio Chambela	Nelson Sinava Chambela	<u>Ernesto Alexandre</u> Ernesto Alexandre Massuanganhe
19	20	21
Jorge Mufemane Ngotine	Jorge Arauge Mufume <u>Jorge Arauge</u>	<u>Zeca Joao</u> Zeca João Vilanculo
22	23	24
Pedro Antonio Guiwai	Paulo Lucas Buene	<u>Santos Noé</u> Santos Noé Nhachale
25	26	27
<u>Abel A. Chichongue</u> Abel Alfiado Chichongue	Moises Soquisso Vilanculos	<u>Castro Vida C.T.</u> Castro Vida Cristo
28	29	30
<u>Moisés Elias Zamba</u> Moises Elias Zamba	<u>Valeriano Luis Valoi</u> Valeriano Luis Valoi	<u>João Ndiuane Macie</u> João Ndiuane Macie
31	32	33
<u>Custódio Dionísio</u> Custódio Dionísio	<u>António Bepasse</u> Vitor Jose Maculuve	<u>Amos Jaime Mavie</u> Amos Jaime Mavie
34	35	
<u>Zaida Carlos</u> Zaida Carlos Vilanculo	<u>Zaqueu José Mufume</u> Zaqueu José Mufume	

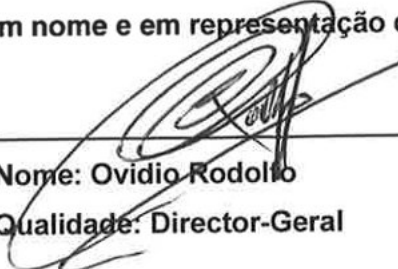
Em nome e em representação do Governo Distrital de Inhassoro



Dulce Canhemba

Administradora do Distrito de Inhassoro

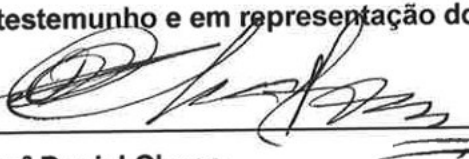
Em nome e em representação da Sasol



Nome: Ovidio Rodolfo

Qualidade: Director-Geral

Em testemunho e em representação do Governo Provincial de Inhambane:



S. Ex.ª Daniel Chapo

Governador da Província de Inhambane

ANEXO I

LISTA DAS 28 COMUNIDADES ABRANGIDAS DO DISTRITO DE INHASSORO

1. Maimelane:

- Mangarelane
- Tiane
- Rumbatsatsa
- Vulcanjane
- Macovane
- Chitsecane
- Buxane
- Chipongo
- Malangute
- Matsanze
- Manusse
- Timane
- Mudumane
- Chimajane
- Mabime
- Lichau
- Magungumete
- Cachane
- Nhacolo
- Vuca interior
- Mapanzane
- Xitsotso

2. Nhapele

- Catine
- Maperepere
- Maole

3. Inhassoro Sede

- Bairro Sede

- Chibo
- Mangarelane 1

ANEXO II
LISTA NOMINAL DOS REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES ABRANGIDAS

ANEXO III
CLÁUSULA DE ÉTICA E DE ANTI-CORRUPÇÃO

Este Anexo descreve a disposição sobre ética e anti-corrupção aplicável aos contratos celebrados pela Sasol.

1. Para efeitos da presente cláusula:
 - a) Leis Anti-corrupção significa (i) a Lei de Combate à Corrupção (Lei No. 6/2004 de 17 de Junho) e a Lei de Integridade Pública (Lei No. 16/2012 de 14 de Agosto) (ii) a Lei dos Estados Unidos sobre as Práticas Corruptas no Exterior 1977, (iii) a Lei do Reino Unido contra Subornos 2010, (iv) outras leis aplicáveis, públicas e comerciais de combate a actos anti-éticos, e (v) tratados internacionais de combate à corrupção tais como a Convenção da OECD sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
 - b) Funcionário Público significa: (i) qualquer trabalhador ou funcionário de uma entidade, departamento ou agência governamental; (ii) qualquer pessoa que actue na sua capacidade oficial para ou em nome de qualquer entidade, departamento ou agência governamental; (iii) qualquer trabalhador ou funcionário a nível nacional, provincial, distrital ou municipal; (iv) um trabalhador ou funcionário de uma organização autorizada pelo governo local para desenvolver funções governamentais; (v) um trabalhador, funcionário ou director de uma organização, instituição ou empresa detida ou controlada (parcial ou totalmente) pelo governo nacional, provincial, distrital ou municipal; (vi) um director externo de uma entidade detida pelo governo nacional, provincial, distrital ou municipal; (vii) um legislador (a tempo inteiro ou parcial); (viii) uma pessoa que ocupe um cargo honorífico ou cerimonial no governo; (ix) qualquer funcionário de um partido político, ou candidato a um cargo político; e (x) um funcionário ou trabalhador de uma organização pública internacional.
2. Cada uma das Partes reconhece que se encontra familiarizada com as Leis Anti-Corrupção e que a execução do presente ADL será feita em conformidade com as Leis Anti-Corrupção, conforme aplicável.
3. Cada Parte garante que as mesmas e as suas afiliadas não fizeram, ofereceram ou autorizaram, nem irão fazer, oferecer ou autorizar, no que respeita às matérias objecto do presente ADL, qualquer pagamento, oferta, promessa ou qualquer outro benefício,

directa ou indirectamente por intermédio de qualquer outra pessoa ou entidade, para uso ou benefício de um trabalhador da outra Parte ou qualquer Funcionário Público ou qualquer partido político ou oficial de um partido político ou candidato a cargo, onde tal pagamento, oferta, promessa ou benefício viole as Leis Anti-Corrupção aplicáveis.

4. Qualquer violação, ou falta no cumprimento, das disposições da presente cláusula deverão ser consideradas materiais e atribuirão à Parte cumpridora o direito de rescindir o presente ADL.
5. Excepto quando de outra forma previsto no presente ADL, nenhuma das Partes tem o direito de representar ou tomar decisões em nome da outra Parte.

ANEXO IV

ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DO ADL

Este anexo contém a descrição sobre a forma como é gerida a implementação do ADL, a estrutura de governação, os níveis de competência e a tomada de decisões, bem como sobre a frequência das reuniões.

A. COMITÉ DE PARCERIA

1. Finalidade:

O Comité de Parceria é o órgão principal, composto por cada uma das Partes e responsável pela supervisão da implementação do ADL.

2. Composição:

2.1 O Comité de Parceria é composto pelos representantes de cada uma das Partes conforme abaixo descrito:

2.1.1 A Administração Distrital é representada por um número máximo de 7 (sete) membros, incluindo o Secretário Permanente, todos eles nomeados pelo Administrador Distrital;

2.1.2 As Comunidades Abrangidas serão representadas por 28 (vinte e oito) membros, um indicado por cada uma das comunidades;

2.1.3 A Sasol é representada por 4 (quatro) membros provenientes dos respectivos Departamentos de Investimento Social e Relações Governamentais (*Social Investment and Government Relations Departments*).

2.2 Os representantes comunitários são eleitos directamente pelos membros das respectivas Comunidades Abrangidas, na presença e testemunho de funcionários do Governo Distrital e de líderes oficiais das comunidades.

2.3 O mandato dos representantes comunitários terá a duração máxima de 5 (cinco) anos, sujeito à revalidação por parte das Comunidades Abrangidas a cada 2 (dois) anos.

3. Funções

3.1 O Comité de Parceria desempenha as seguintes funções:

- 3.1.1 analisar e aprovar o plano estratégico quinquenal, bem como os planos de trabalho anuais;
- 3.1.2 comentar e dar feedback sobre o programa e conceito dos projectos de Investimento Social;
- 3.1.3 monitorar e avaliar a implementação do ADL e dos programas e projectos de Investimento Social;
- 3.1.4 analisar e aprovar os relatórios de progresso anuais, os relatórios de monitoria e avaliação dos projectos, e a análise estratégica quinquenal (incluindo a avaliação do impacto do ADL);
- 3.1.5 analisar e seleccionar Projectos de Pequena Escala, e acordar sobre o respectivo plano de implementação (incluindo a ordem de implementação);
- 3.1.6 definir e aprovar, numa base anual, o regime de rotatividade de atribuição de empregos (atribuição de oportunidades de emprego às Comunidades Abrangidas);
- 3.1.7 supervisionar a atribuição de oportunidades de emprego na Sasol e subcontratadas, em coordenação com o Grupo de Trabalho para o Emprego, de acordo com o regime de rotatividade para a atribuição de empregos aprovado;
- 3.1.8 analisar as reclamações e queixas das comunidades, e definir soluções para evitar reincidências;
- 3.1.9 analisar e resolver as questões que surjam entre as Partes.

4. Reuniões, Quórum, Votação e Decisão

- 4.1 O Comité de Parceria reúne, de forma ordinária, 3 (três) vezes por ano. As datas específicas das 3 (três) reuniões ordinárias serão acordadas pelas Partes na reunião inaugural do Comité de Parceria, a ter lugar em data a designar.
- 4.2 A reunião inaugural acima mencionada terá como objectivo estabelecer os mecanismos e processos de implementação do ADL tais como: (i) a instituição do Grupo de Trabalho para o Emprego; (ii) definir um processo detalhado para

o desenvolvimento e implementação dos Projectos de Pequena Escala; (iii) o sistema de reclamações e queixas.

- 4.3 As convocatórias para a realização das reuniões do Comité de Parceria serão enviadas pelo respectivo Secretariado, de acordo com as instruções do Presidente do Comité, contendo a indicação do local, hora e agenda.
- 4.4 As convocatórias referidas no número anterior serão enviadas com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis face a data da realização da reunião.
- 4.5 O Secretariado do Comité de Parceria, em coordenação com os respectivos membros, será responsável pela organização logística necessária para a realização das reuniões.
- 4.6 As reuniões ordinárias terão lugar nas datas descritas na cláusula 6.5 do ADL, e serão objecto de discussão os temas aí descritos. Dependendo do estágio das operações da Sasol, as oportunidades de emprego poderão ser tema de discussão nas referidas reuniões.
- 4.7 Perante um evento imprevisível ou urgente que possa ter um impacto material sobre a implementação do ADL ou sobre as Partes, qualquer uma das Partes pode convocar uma reunião extraordinária, mediante solicitação, por escrito ou por telefone, dirigida ao Presidente do Comité de Parceria. O Presidente deverá, juntamente com a Parte solicitante, avaliar a natureza imprevisível ou urgente da questão apresentada, ou o seu impacto material sobre o ADL ou sobre qualquer uma das Partes, e conseqüentemente se tal carece do envolvimento das Partes, ou pode ser resolvido de forma mais eficiente sem envolver a realização de uma reunião do Comité de Parceria. Se o pedido for considerado legítimo, o Presidente do Comité de Parceria deverá convocar a solicitada reunião extraordinária, devendo ocorrer dentro de 3 (três) semanas após a sua solicitação.

- 4.8 A Presidência do Comité de Parceria será rotativa entre as Partes, a ser nomeada nas reuniões do Comité de Parceria. O mandato será de 2 (dois) em 2 (dois) anos, mais 1 (um) ano.
- 4.9 O responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Local da Sasol (como parte da Equipa de Execução) reporta ao Presidente do Comité de Execução sobre todos os assuntos relacionados com a execução do ADL (por ex., planos de trabalho, projectos, entre outros).
- 4.10 Para que as reuniões do Comité de Parceria possam ocorrer, é necessário um quórum constitutivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de representatividade das Partes: (i) 2 (dois) dos 4 (quatro) representantes da Sasol; (ii) 2 (dois) dos 4 (quatro) representantes da ADI; e (iii) 14 dos 28 representantes das Comunidades Abrangidas. O Comité de Parceria não pode deliberar sem que esteja reunido o quórum conforme verificado no início da reunião.
- 4.11 Nos casos em que a Equipa Executiva careça da aprovação do Comité de Parceria para a prática de qualquer acto, a aprovação carecerá do voto favorável de todos os representantes da Sasol e do GDI, que estiverem presentes na reunião, bem como do voto favorável de dois terços dos representantes das Comunidades Abrangidas presentes na reunião.
- 4.12 Na eventualidade de não ser possível obter a aprovação da matéria em questão numa primeira reunião, o processo deve ser repetido no máximo em duas reuniões extraordinárias. Se o Comité de Parceria rejeitar a proposta, a Equipa Executiva poderá prosseguir sem essa aprovação.

5. Secretariado do Comité de Parceria

- 5.1 A posição de Secretariado do Comité de Parceria será exercida por um terceiro contratado pela Sasol, sendo os custos da respectiva contratação parte do orçamento do ADL.

5.2 O Secretariado do Comité de Parceria desempenha as seguintes funções:

- 5.2.1 convocar as reuniões do Comité de Parceria, conforme solicitado pelo respectivo Presidente;
- 5.2.2 preparar e entregar convocatórias e quaisquer outros documentos respeitantes às reuniões do Comité de Parceria;
- 5.2.3 preparar e distribuir as actas das reuniões do Comité de Parceria aos representantes das Partes; e
- 5.2.4 após as reuniões do Comité de Parceria, organizar reuniões com os representantes dos subgrupos comunitários para informá-los das matérias em debate nas reuniões do Comité de Parceria.

B. GRUPO DE TRABALHO PARA O EMPREGO

1. O Grupo de Trabalho para o Emprego tem por objectivo coordenar a atribuição de oportunidades de emprego na Sasol e/ou subcontratadas, para todas as Comunidades Abrangidas, de acordo com o regime anual de rotatividade definido e aprovado pelo Comité de Parceria.
2. O Grupo de Trabalho para o Emprego é composto por 2 (dois) representantes da Sasol, 2 (dois) representantes da ADI, 6 (seis) representantes das Comunidades Abrangidas, que integram o Comité de Parceria.
3. Na primeira reunião do Grupo de Trabalho para o Emprego os membros nomearam o respectivo presidente, ao qual compete moderar as reuniões e facultar informação actualizada sobre os trabalhos desenvolvidos pelo grupo nas reuniões do Comité de Parceria.
4. A atribuição de oportunidades de emprego segue o seguinte processo:
 - 4.1 Ter por base o processo existente e ajustar conforme apropriado para cumprir os objectivos de inclusão, equidade e transparência.
 - 4.2 Utilizar a base de dados existente a qual contem informação sobre trabalhadores interessados das Comunidade Abrangidas. Será implementado um processo

para assegurar independência, inclusão, equidade e transparência na introdução e gestão da informação de candidatos na base de dados.

- 4.3 Contratação de um terceiro para assegurar a gestão independente do processo de recrutamento.
- 4.4 A Sasol e seus subcontratados deverão partilhar informação sobre futuras oportunidades de emprego com a maior antecedência possível e atempadamente, devendo incluir uma estimativa das competências e níveis de funções necessárias.
- 4.5 Criar um processo apropriado de afectação de oportunidades de emprego entre as Comunidades Abrangidas tendo em conta o *timing* e o leque de oportunidades, devendo ser gerido de forma independente de modo a assegurar a sua transparência.
- 4.6 Implementar um mecanismo de controle e equilíbrio adequado para assegurar uma selecção de rotatividade transparente dos trabalhadores disponíveis para as oportunidades de emprego.
- 4.7 Deverão realizar-se reuniões regulares entre o Grupo de Trabalho e o terceiro contratado para assegurar a continua eficiência do processo.
- 4.8 Os candidatos serão seleccionados numa base competitiva. Serão realizadas entrevistas e exames médicos por intermédio da Sasol ou subcontratados. Os candidatos não seleccionados receberão críticas construtivas.
- 4.9 Os candidatos seleccionados estarão sujeitos a um processo de indução, o qual inclui uma formação sobre saúde e segurança no trabalho.

C. COMITÉ PROVINCIAL DE SUPERVISÃO

1. Finalidade

O Comité Provincial de Supervisão é o fórum de colaboração entre as Partes, responsável pela supervisão da implementação do ADL.

2. Composição

O Comité Provincial de Supervisão será composto por:

- 2.1 8 (oito) representantes do Governo Provincial, para além do Governador Provincial ou de seu representante. Todos os representantes são nomeados pelo Governador Provincial.
 - 2.1.1 (dois) representantes da Sasol;

2.1.2 (dois) representantes do GDI;

2.1.3 (dois) representantes das Comunidades Abrangidas.

3. Funções

O Comité Provincial de Supervisão desempenha as seguintes funções:

- 3.1 Analisar o plano estratégico quinquenal e os planos de trabalho anuais;
- 3.2 Analisar informações actualizadas sobre a implementação dos programas e projectos do ADL; e
- 3.3 Analisar os resultados do final do ano com base no plano de trabalho e respectivas metas.

4. Reuniões, Quórum, Votação e Decisões

- 4.1 O Comité Provincial de Supervisão reúne 3 (três) vezes por ano, imediatamente após as reuniões do Comité de Parceria. A reunião inaugural do Comité Provincial de Supervisão ocorrerá em data a designar.
- 4.2 No que diz respeito a periodicidade e temas a serem objecto de discussão nas reuniões do Comité Provincial de Supervisão, aplica-se o disposto na clausula 6.5.1 do presente ADL.
- 4.3 As reuniões do Comité Provincial de Supervisão são presididas pelo Governador Provincial ou, na sua ausência, por um representante por este nomeado.
- 4.4 Quaisquer actualizações sobre os programas e projectos implementados ao abrigo do ADL serão fornecidas por, pelo menos, um representante de cada uma das Partes.
- 4.5 Para que as reuniões do Comité Provincial de Supervisão possam validamente ocorrer, é necessário que esteja presente pelo menos um representante de cada uma das Partes.

D. EQUIPA EXECUTIVA

1. Finalidade

A Equipa Executiva é responsável pela execução de todos os programas e projectos de Investimento Social que forem acordados nos termos do presente ADL.

2. Composição e funções

A Equipa Executiva é composta pelos membros dos Departamentos de Investimento Social e Relações Governamentais da Sasol (*Departments of Social Investment and Government Relations*).

3. Funções

A Equipa Executiva desempenha as seguintes funções:

- 3.1 desenvolvimento, implementação, monitoria e avaliação, orçamentação e preparação de relatórios dos programas e projectos, bem como a selecção, contratação e gestão dos parceiros de implementação.
- 3.2 Preparação do plano estratégico quinquenal, bem como dos planos de trabalho e orçamentos anuais para posterior aprovação do Comité de Parceria.
- 3.3 Conceder apoio técnico e aprovar a concepção dos programas e projectos de Investimento Social apresentados pelos parceiros encarregues da implementação.
- 3.4 Manter o Presidente do Comité de Parceria informado sobre as questões relacionadas com a implementação do ADL.

4. Ciclo de planeamento e implementação

A Sasol, em conjunto com outros membros da Equipa Executiva, é responsável pela implementação do seguinte ciclo de planeamento:

- Preparação do plano estratégico quinquenal a ser apresentado ao Comité de Parceria durante a primeira reunião (Junho/Julho de 2019).
- Redacção e obtenção da aprovação dos planos de trabalho e orçamentos anuais pelo Comité de Parceria, durante a primeira reunião.
- Selecção das propostas para Projectos de Pequena Escala conforme submetidas pelas Comunidades Abrangidas.

- Elaboração e apresentação de relatórios anuais com referência ao ano financeiro anterior.

E. CONSULTOR DE INTEGRIDADE

1. O Consultor de Integridade, um terceiro independente, deverá estar presente em todas as reuniões do Comité de Parceria do ADL para assegurar a observância de princípios de boa governação e a aplicação de um processo equitativo, em conformidade com o presente ADL.
2. As Partes concordam que a Sasol contrate o Consultor de Integridade de acordo com um processo de contratação transparente, sujeito a aprovação do Comité de Parceria.
3. A Sasol compromete-se a partilhar com o Comité de Parceria os termos de referência para a função do Consultor de Integridade, e, bem assim, uma lista de 3 (três) potenciais entidades dentre as quais o Comité de Parceria seleccionará o mais apto a exercer a referida função.
4. As Partes comprometem-se a não estabelecer relações pessoais com o Consultor de Integridade e a não influenciar o exercício das respectivas funções, tanto durante como fora das reuniões do Comité de Parceria.
5. O Consultor de Integridade deverá, em qualquer circunstância e no desempenho das suas funções, actuar de forma neutra e independente, em relação a cada uma das Partes no ADL.
6. O Consultor de Integridade não terá direito de voto nas reuniões do Comité de Parceria do ADL.
7. Os custos do Consultor de Integridade estão incluídos no orçamento dos programas e projectos de Investimento Social previstos no presente ADL.
8. O Consultor de Integridade deverá apresentar relatórios anuais ao Comité de Parceria.

PRIMEIRA ADENDA AO
ACORDO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL PARA O DISTRITO DE INHASSORO

CELEBRADO ENTRE

28 (VINTE E OITO) COMUNIDADES DO DISTRITO DE INHASSORO

GOVERNO DISTRITAL DE INHASSORO

SASOL PETROLEUM TEMANE LIMITADA

E

TESTETEMUNHADO PELO GOVERNO PROVINCIAL DE INHAMBANE

ENTRE:

1. As Comunidades Abrangidas, localizadas no Distrito de Inhassoro, neste acto devidamente representadas pelas pessoas descritas no Anexo II do Acordo de Desenvolvimento Local (adiante designadas por "**Comunidades Abrangidas**");
2. A Administração Distrital de Inhassoro, na província de Inhambane, localizada no Posto Administrativo de Inhassoro, neste acto representada pela Administradora Distrital, Dulce Canhamba (adiante designada por "**ADI**"); e
3. A Sasol Petroleum Temane Limitada, sociedade registada e existente nos termos das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 12933, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, número 480, Edifício Maputo Business Tower, 13.º a 15.º andares, representada por Ovídio Rodolfo, na qualidade de Director Geral, com poderes para o acto (adiante designada por "**Sasol**").

As Comunidades Abrangidas, a ADI e a Sasol em conjunto designadas por "Partes".

CONSIDERANDOS:

- A) A Sasol é uma empresa que exerce actividade em Moçambique no sector do petróleo e do gás, mais concretamente na província de Inhambane. A Sasol é o Operador nos termos do Acordo de Produção de Petróleo (APP), tendo como parceiros a Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH), detentora de um interesse participativo de 25% e o International Finance Corporation (IFC), detentor de um interesse participativo de 5%.
- B) Em cumprimento com a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais (Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio) e o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais (Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Janeiro), as Comunidades Abrangidas, o ADI e a Sasol assinaram, 4 de Setembro de um Acordo de Desenvolvimento Local. O Governo Provincial de Inhambane foi mantido informado sobre o processo e testemunhou a assinatura do referido Acordo ("**ADL Inhassoro**").

- C) A 29 de Julho de 2020, na sequência dos resultados de um concurso lançado para a implementação do primeiro projecto seleccionado, teve lugar uma reunião do Comité de Parceria e as Partes acordaram que o budget para os Projectos de Pequena Escala definido no **ADL Inhassoro** era insuficiente para assegurar a construção de um mercado comunitário ou abrigo comunitário ou ainda o campo de futebol, pelo que tinha de ser ajustado em conformidade.
- D) Deste modo, pela presente Adenda, as Partes pretendem proceder à alteração da Clausula 6.4 (Projectos de Pequena Escala) do **ADL Inhassoro**, de forma a reflectir a decisão tomada pelo Comité de Parceria de, por um lado, proceder ao aumento do budget total alocado aos Projectos de Pequena Escala e, por outro lado, proceder ao aumento do valor de cada um dos Projectos de Pequena Escala.
- E) A presente Adenda passará a fazer parte integrante do **ADL Inhassoro** e respectivos Anexos, modificando o **ADL Inhassoro** apenas no que for aqui referido expressamente.

É LIVREMENTE ESTABELECIDADA E MUTUAMENTE ACEITE PELAS PARTES A PRESENTE ADENDA, A QUAL SE REGE PELOS CONSIDERANDOS ACIMA E PELAS CLAÚSULAS SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

A menos que o contexto indique um significado diferente, os termos utilizados na presente Adenda tem o mesmo significado atribuído no **ADL Inhassoro**.

2. PROJECTOS DE PEQUENA ESCALA

2.1 As Partes, pela presente Adenda, acordaram expressamente em proceder ao aumento do valor máximo por cada Projecto de Pequena Escala do **ADL Inhassoro** de USD10.000 (dez mil Dólares Norte Americanos) para:

- i. O valor máximo de USD80.000 (oitenta mil Dólares Norte Americanos), ou equivalente em Meticais ao câmbio do dia, para a Construção de um Mercado Comunitário ou Abrigo Comunitário, ou qualquer outro projecto da mesma natureza ou dimensão;
- ii. O valor máximo de USD40.000 (quarenta mil Dólares Norte Americanos), ou equivalente em Meticais ao câmbio do dia, para a construção de um Campo de Futebol Comunitário, ou qualquer outro projecto da mesma natureza ou dimensão.

2.2 As Partes definiram, igualmente, o valor máximo do budget alocado aos Projectos de



Pequena Escala, o qual ascende a USD1.525.000 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos).

2.3 Finalmente, as Partes acordaram que, considerando a disponibilidade dos fundos e o limite do budget referido no número anterior, o número máximo de projectos para a categoria de USD80.000 (oitenta mil Dólares Norte Americanos) se limita a 10 (dez) e o número máximo de projectos para a categoria de USD40.000 (quarenta mil Dólares Norte Americanos) se limita a 18 (dezoito).

2.4 Deste modo, a Cláusula 6.4 (Projectos de Pequena Escala) do **ADL Inhassoro** necessita de ser ajustada em conformidade, passando a mesma a ter a seguinte redacção:

6.4	<i>Small Scale Projects</i>	<p>6.4.1 A Sasol acordou em atribuir uma parte do orçamento do ADL aos pedidos apresentados pela comunidade para os projectos de desenvolvimento comunitário, conforme descrito abaixo:</p> <p>6.4.1.1 O valor máximo de USD80.000 (oitenta mil Dólares Norte Americanos), ou equivalente em Meticais ao câmbio do dia para a Construção de um Mercado Comunitário ou Abrigo Comunitário ou qualquer outro projecto da mesma natureza ou dimensão;</p> <p>6.4.1.2 O valor máximo de USD40.000 (quarenta mil Dólares Norte Americanos), ou equivalente em Meticais ao câmbio do dia para a construção de um Campo de Futebol Comunitário ou qualquer outro projecto da mesma natureza ou dimensão.</p> <p>6.4.2 O valor máximo do orçamento alocado aos Projectos de Pequena Escala não deverá exceder USD1.525.000 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos), ou equivalente em Meticais ao câmbio do dia.</p> <p>6.4.3 O orçamento referido na presente cláusula abrangerá o máximo de 10 (dez) projectos para a categoria de USD80.000 (oitenta mil Dólares Norte Americanos) e 18 (dezoito) projectos para a categoria de USD40.000 (quarenta mil Dólares Norte Americanos).</p>
-----	-----------------------------	--

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Adenda produzirá efeitos a 30 de Agosto de 2020, sem prejuízo da data de assinatura aposta pelas Partes.



4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em tudo o que especialmente não foi alterado e/ou regulado pela presente Adenda, aplicar-se-ão as disposições constantes do **ADL Inhassoro**.


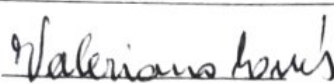
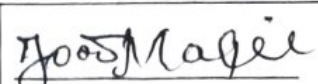
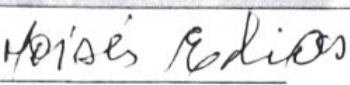
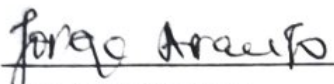
PELO QUE, as Partes executam a presente Adenda em 04 (quatro) exemplares, um para cada uma das Partes, todos de igual valor e conteúdo.

Assinada em Inhambane, Moçambique, no dia ____ de _____ de 2020.

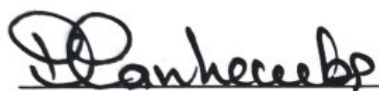
Em nome e em representação das 28 Comunidades Abrangidas

1	2	3
 Gingador Alexandre Vilanculo	 Joaquim Alberto	 Lourenço Afonso Mbonzo
4	5	6
 Daniel Armando Cossa	 Marcolino António Cumbane	 Antonio Carlos Nbanze
7	8	9
 Paulo Paunde Nguluve	 Azarias Chhitane Massingue	 Jeronimo Marcos Chiambe
10	11	12
 Rogerio Tucane Zivane	 Aberto Saguete Machave	 Jacinto Mulunguelane Nguluve
13	14	15
 Orlando Inacio Chambela	 Arnaldo Malemane Mulombe	 Ernesto Alexandre Massuanganhe
16	17	18
 Pedro Antonio Guiwai	 Paulo Lucas António	 Santos Noé Nhachale
19	20	21
 Zaida Carlos Vilanculo	 Zaqueu José Mufume	 Vitor Jose Maculuve
22	23	24



 Amone Jaime Mavie	 Valeriano Luis Valoi	 João Nhiume Macie
25	26	27
Abel Alfiado Chichongue	 Moises Elias Zamba	Castro Vida Cristo
28		
 Jorge Araújo Mafume		

Em nome e em representação da Administração Distrital de Inhassoro



Dulce Canhamba

Administradora do Distrito de inhassoro

Em nome e em representação da Sasol



Ovídio Rodolfo

Director-Geral da Sasol